



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.435-A DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 26.

.....

§ 5º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo para a remuneração de serviços deverão ser revistos no mês de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte e ser suficientes para o pagamento dos custos, a garantia da qualidade do atendimento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 6º A revisão de valores de que trata esta Lei será realizada respeitando-se, no mínimo, o valor calculado com base no índice de reajustamento





indicado nos termos do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou em outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2023.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

